



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Areias, 19 de setembro de 2023.

Ofício nº 181/2023 – GAB.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar Projeto de Lei Ordinária, sendo este intitulado que:

- “DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE E DÁ outras PROVIDÊNCIAS.” a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue os seguintes documentos relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Mensagem do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;
3. Dotação Orçamentária.

No mais, requer-se a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de Sessões Extraordinárias se necessário, para que se possa aprovar o presente, eis a necessidade da Municipalidade.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP





Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“EMENTA: DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARTIGO 1º - Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Novo Vale, aprovado pela Assembleia Geral em 14 de abril de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 18 de abril de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar, se necessário, a dotação orçamentária 3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0110.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areias, 19 de setembro de 2023.



Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Edis Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo ratificar o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Novo Vale, aprovado pela Assembleia Geral, devido ao ingresso de outros 8 (oito) novos municípios.

Ademais, existe a necessidade de adequação do Contrato de Consórcio para que o serviço relativo ao SIM (Selo de Inspeção Sanitária) regional a ser desenvolvido pelo Consórcio possa ser prestado como determina a legislação

Encontrando-se plenamente justificado o projeto de lei e dada à importância da matéria, aguarda pela aprovação dos nobres Edis.

Requer a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos regimentais, com final aprovação pelo colendo Plenário.

Areias, 19 de setembro de 2023.



Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE AREIAS						
Órgão:	01	GABINETE DO PREFEITO				
Unidade:	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS				
Funcional:	04.122.0004.2.068	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO				
9	3 3.71.70.00.00.00.00	00.01.0110 Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	Não	Não	0,00	368,74
Total da Funcional:						368,74
Total da Unidade:						368,74
Total do Órgão:						368,74
Total da Entidade:						368,74
Total Geral:						368,74

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE.

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO os consorciados abaixo assinalados:

I – O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 65.058.984/0001-07, com sede na Rua das Missões, 08, Centro, Arapeí – SP, CEP: 12.870-000, neste ato representado pelo **Prefeito René Lúcio Gonçalves**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 288.872.358-13 e portador da cédula de identidade nº 27.430.241-X.

II – O MUNICÍPIO DE AREIAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, 202 - Centro – Areias - SP - CEP: 12820-000, neste ato representado pelo **Prefeito Paulo Henrique de Souza Coutinho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 118.142.808-47 e portador da cédula de identidade nº 23.345.520.

III – O MUNICÍPIO DE BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.196.698/0001-09, com sede na Praça Dona Domiciana, n.º 185, Centro, Bananal - SP, neste ato representado pelo **Prefeito William Landim da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 362.155.848-94 e portador da cédula de identidade nº 44.875.378-9.

IV – O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Cap. Neco, 118, centro, Cruzeiro - SP, neste ato representado pelo **Prefeito Thales Gabriel Fonseca**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 341.554.948-84 e portador da cédula de identidade nº 43.148.812-5.

V – O MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.200.029/0001-55, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas – SP, CEP: 12.760-000, neste ato representado pelo **Prefeito José Benedito da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 087.986.879-32 e portador da cédula de identidade nº 17.437.180.

VI – O MUNICÍPIO DE QUELUZ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.670.931/0001-06, com sede na Rua Prudente de Moraes, 100, Centro, Queluz – SP, CEP: 12.800-000, neste ato representado pelo **Prefeito Laurindo Joaquim da Silva**

Handwritten signatures of the six municipal mayors, corresponding to the entities listed above. The signatures are written in ink and are somewhat stylized. There are also some initials and marks scattered around the signatures, including a large 'S' on the left and a 'SP' on the right.

Garcez, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 019.612.238-48 e portador da cédula de identidade nº 6.494.255-7.

VII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.200.623/0001-46, com sede na Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - São José do Barreiro/ SP - CEP: 12830-000, neste ato representado pelo **Prefeito Alexandre de Siqueira Braga**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 310.444.358-01 e portador da cédula de identidade nº 42.679.792-9.

VIII – O MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.192.564/0001-01, com sede na Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, 52, Centro, Silveiras - SP, neste ato representado pelo **Prefeito Guilherme Carvalho da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 019.207.398-23 e portador da cédula de identidade nº 8.955.971.

IX – O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.192.275/0001-02, com sede na Avenida Coronel Domiciano, 92, Centro, Cachoeira Paulista - SP, CEP: 12.630-000, neste ato representado pelo **Prefeito Antonio Carlos Mineiro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 043.334.398-25 e portador da cédula de identidade nº 14.246.848-4.

Resolvem proceder com as alterações das cláusulas adiante mencionadas e consolidar o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, após regular aprovação da Assembleia Geral, conforme artigos a seguir:

Art. 1º - Ficam alteradas, acrescidas ou revogadas as cláusulas abaixo mencionadas, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1º (Dos Subscritores). São Subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – Município de Arapeí, CNPJ: 65.058.984/0001-07;

II – Município de Areias, CNPJ: 45.195.963/0001-26;

III – Município de Bananal, CNPJ: 45.196.698/0001-09;

IV – Município de Cruzeiro, CNPJ: 46.668.596/0001-01;

V – Município de Lavrinhas, CNPJ: 45.200.029/0001-55;

VI – Município de Queluz, CNPJ: 46.670.931/0001-06;

VII – Município de São José do Barreiro, CNPJ: 45.200.263/0001-46;

VIII – Município de Silveiras, CNPJ: 45.192.564/0001-01;

IX – Município de Cachoeira Paulista, CNPJ: 45.192.275/0001-02;

X – Município de Roseira, CNPJ: 45.212.008/0001-50;

XI – Município de Aparecida, CNPJ: 46.680.518/0001-14;

XII – Município de Potim, CNPJ: 65.042.855/0001-20;

XIII – Município de Guaratinguetá, CNPJ: 46.680.500/0001-12;

XIV – Município de Lorena, CNPJ: 47.563.739/0001-75;

XV – Município de Canas, CNPJ: 01.619.207/0001-01 ;

XVI – Município de Cunha, CNPJ: 45.704.053/0001-21;

XVII – Município de Piquete, CNPJ: 47.563.325/0001-46.

§ 3º Os novos municípios ingressantes ao CONSÓRCIO somente serão considerados consorciados após ratificação mediante lei do presente instrumento, assim como ratificação mediante lei por todos os municípios consorciados originais.

CLÁUSULA 2ª (DA RATIFICAÇÃO). O protocolo de intenções, após sua ratificação mediante lei, ao menos por 5 (cinco) dos municípios subscritores, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE.

...

Cláusula 3ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE, se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

...

CLÁUSULA 6ª O Consórcio Intermunicipal Novo Vale, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

CLAÚSULA 7ª (Das finalidades gerais). São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal NOVO VALE:

...



IX) prestar assistência técnica no desenvolvimento de atividades e serviços públicos, bem como incumbir-se de sua execução total ou parcial, desde que aprovados pela Assembleia Geral, no que se refere a:

a – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

b – a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;

c – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

d – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

e – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

f – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

g – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – Apoiar o planejamento e a execução de atividades ou serviços públicos, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral, da qual conterá a perfeita descrição dos limites de atuação do Consórcio (apoio, planejamento ou execução), em especial no que se refere à:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI – Planejar e fazer a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

XII – Executar de forma consorciada a Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIII – a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na

execução de ações a ela relativas;

XIV – Fazer a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XV – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado, assim como dar apoio, fazer o planejamento e a execução descentralizada de atividades e competências administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

XVI - Prestar Serviços de Inspeção Municipal (SIM) de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados, conforme previsão em legislação específica, incluindo operacionalização e gestão, englobando o exercício das seguintes atividades:

a) planejamento;

b) regulação;

c) fiscalização: exercer as atribuições de poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;

d) prestação de serviço público em regime de gestão associada.

XVII – Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como, mas não só:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

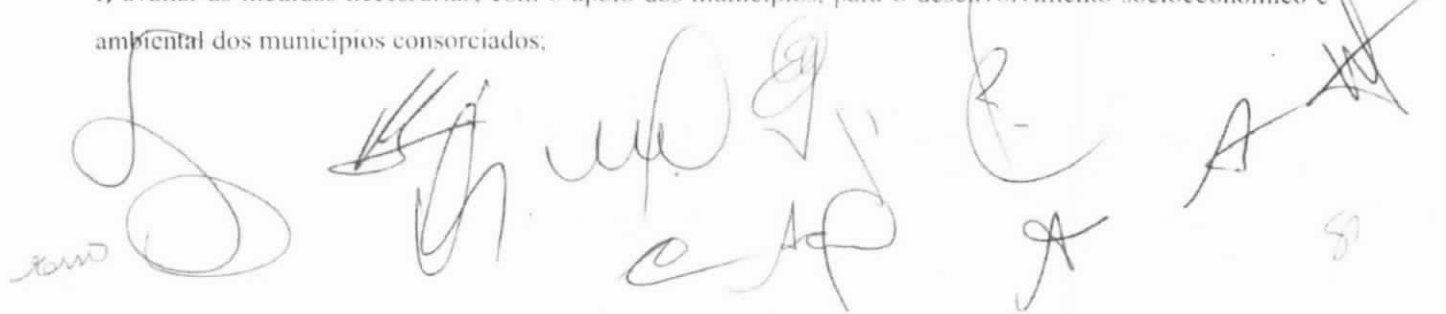
b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais.

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are several smaller, more legible signatures and initials, including what appears to be 'AF' and 'A'. On the far right, there is a signature that looks like 'A' followed by a checkmark-like symbol, and below it, the number '51'.

XVIII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

XVIX - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XX - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

XXI - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

XXII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XXIII - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

XXIV - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

XXV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

XXVI - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XXVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XXVIII - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;

XXIX - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XXX - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI – executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXXII – exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XXXIII – realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

XXXIV – realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXV – realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:

I – No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

II – No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

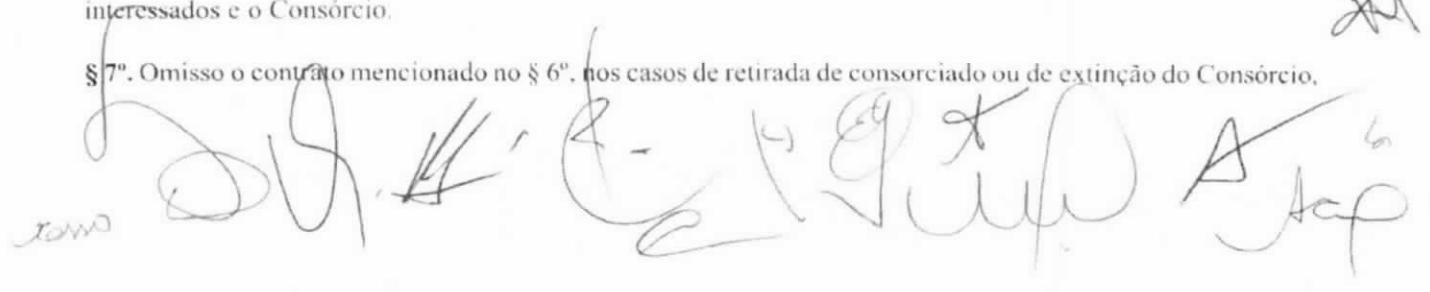
§ 3º. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, spanning across the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length, with some appearing to be initials and others more complete names. They are positioned below the final paragraph of the text.

os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando subordinadas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, deverá obedecer a legislação vigente.

§10 - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parceiras público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo I, as seguintes:

...

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- e) planejar, executar e implementar o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada

...

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária, inclusive com planejamento, execução ou assessoria técnica;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

...

CLÁUSULA 20ª (Das competências). Compete a Assembleia Geral:

...

m) as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Consultivo;

...

§ 1º. A Assembleia Geral, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, com ou sem ônus na forma e condições da legislação de cada município consorciado.

§ 2º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, tendo direito apenas a gratificação que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do vencimento previsto neste instrumento para o cargo ocupado, percentual a ser deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3º. Na hipótese de o Ente da federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como crédito hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

...

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituído por um Secretário Executivo, sendo a instância que coordena a operacionalização das atividades do CONSÓRCIO com o apoio técnico e administrativo que será integrado quadro de pessoal a ser aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 27ª - A Secretaria Executiva, além do Secretário-Executivo que é a autoridade administrativa máxima da entidade, ficando hierarquicamente abaixo da Assembleia Geral e da Presidência, será composta por 3 (três) Diretorias, cada uma delas com 1 (uma) Coordenadoria e um Controle Interno, a saber:

I- Diretoria Administrativo-Financeira;

a. Coordenadoria Administrativa;

II- Diretoria de Programas e Projetos;

a. Coordenadoria de Projetos Específicos

III- Diretoria de Comunicação e Empreendedorismo;

a. Coordenadoria de Empreendedorismo;

VI - Controle Interno.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. There are approximately 10-12 distinct marks, some appearing to be full names and others as initials or abbreviations, likely representing the signatories for the various departments and the internal control unit mentioned in the text above.

...

CLÁUSULA 32ª - Compete à Diretoria de Comunicação:

- I - elaborar planos estratégicos de comunicação para o Consórcio;
- II - definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;
- III - Elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os resultados;
- IV - coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa, além de ações pontuais de comunicação externa;
- V - cuidar da parte de comunicação de Web Mídia: responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet: website do Consórcio, portais, plataformas;
- VI - planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas, envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do Consórcio; realizar ações e campanhas de Marketing Interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;
- VII - responsável pelo planejamento, coordenação controle e gerenciamento das rotinas administrativas; VIII - Responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral; IX - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;
- X - divulgar as atividades do CONSÓRCIO;
- XI - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA 33ª - Compete à Coordenadoria Administrativa:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos de seus subordinados vinculados a Diretoria Administrativa;
- II - distribuir, orientar e desenvolver os trabalhos administrativos e financeiros a seus subordinados;
- III - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, pelos superiores hierárquicos ou definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 34ª - Compete à Coordenadoria de Projetos Específicos:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos de seus subordinados vinculados a Diretoria de Projetos Específicos;
- II - distribuir, orientar e desenvolver os trabalhos oriundos de Projetos Específicos a seus subordinados;
- III - Visitar e acompanhar o desenvolvimento e a prestação do correto serviço oriundo de Projeto Específico a município consorciado, emitindo relatórios, colhendo documentação, fiscalizando os subordinados e

aplicando-lhe as advertências cabíveis em caso de descumprimento das normas;

IV - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, pelos superiores hierárquicos ou definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª - Compete à Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo:

I - planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do empreendedorismo;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando a criação ou expansão da atividade empreendedora, preferencialmente com foco ao desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;

III - articular o relacionamento do Consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando desenvolver projetos conjuntos para geração de empregos;

IV - desenvolver e gerenciar Políticas Públicas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas;

V - coordenar todas as atividades relacionadas ao Empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e pequenas empresas locais; cooperativismo; governança regional e desenvolvimento territorial, inovação; desburocratização; educação empreendedora e inclusão produtiva;

VI - gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao Empreendedorismo;

VII - responder pela interlocução do Consórcio com órgãos públicos e privados nos assunto de Empreendedorismo;

VIII - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 36ª - Compete à Controladoria Interna a fiscalização e o controle dos atos administrativos do Consórcio, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Ente, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas.

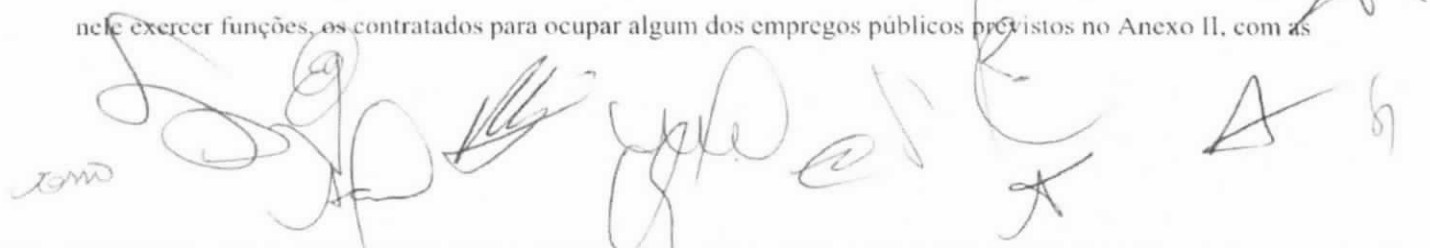
CLÁUSULA 37ª (Da natureza e atribuições). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos VI a VIII da Cláusula 20ª.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 38ª (Da composição). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, permitida a participação de representantes da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação nas reuniões do Conselho Consultivo não será remunerada.

CLÁUSULA 39ª (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo II, com as



atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo III, deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª (Do regime jurídico). Os servidores efetivos do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 41ª (Do quadro próprio de pessoal). O quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Consórcio será o contido no Anexo II deste Instrumento, composto de:

I - servidores Municipais designados, comissionados ou cedidos pelos Municípios para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - cargos de provimento em comissão; e

III - empregos públicos efetivos.

§ 1º São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento previstos na estrutura administrativa do Consórcio e contidos no Anexo II deste instrumento.

§ 2º - As vagas dos empregos públicos efetivos, excetuadas as previstas no parágrafo anterior, serão preenchidas por meio de concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, observando as normas aplicáveis aos órgãos públicos, sendo que a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município.

sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA 42ª (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser:

I – subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 43ª - A contratação para preenchimento dos cargos de provimento em comissão, assim como a realização dos concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos efetivos previstos no Anexo II, será gradativa, conforme o desenvolvimento da implantação dos objetivos do Consórcio ora constituído, de acordo com decisões da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 44ª (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação do Presidente.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

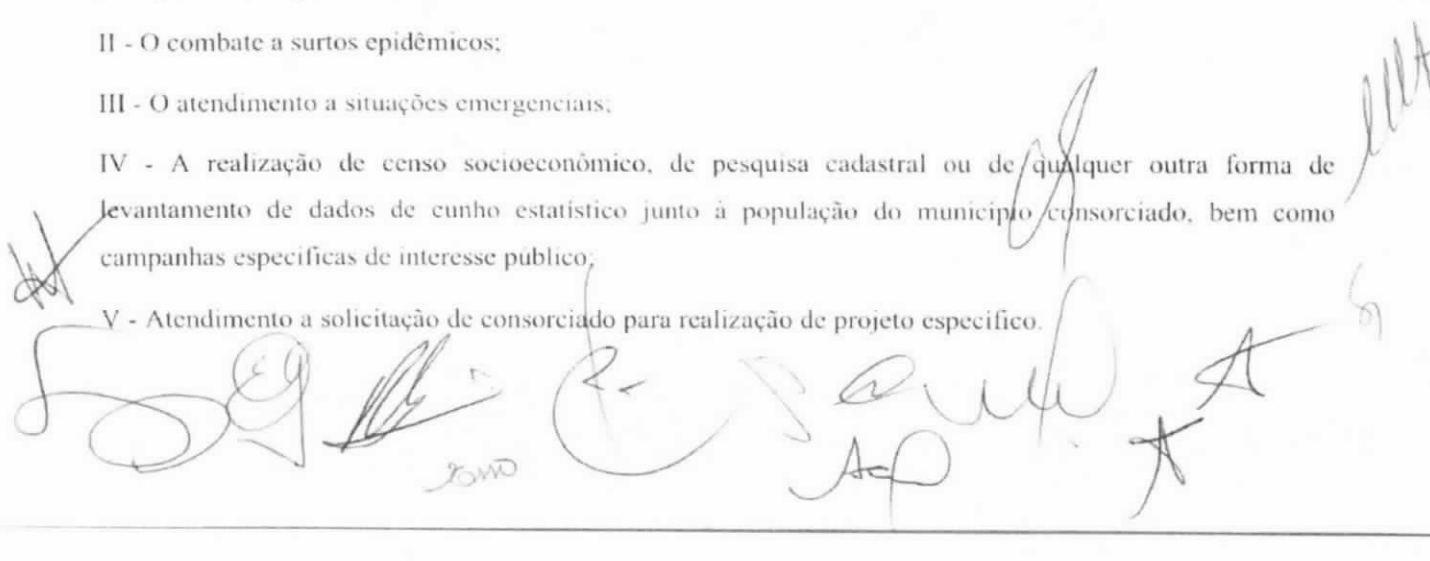
I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - O combate a surtos epidêmicos;

III - O atendimento a situações emergenciais;

IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico.



VI - Outras situações não previstas neste parágrafo que porventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 45ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

CLÁUSULA 46ª (Das aquisições de bens e serviços comuns). Para aquisição de bens e serviços comuns o Consórcio deverá providenciar a efetiva aplicação da Lei 14.133/21, sem prejuízo da utilização da Lei 8.666/93 enquanto estiver vigorando.

CLÁUSULA 47ª (Das contratações diretas por infimo valor e das licitações). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no §1º, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no §2º do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 48ª (Da publicidade). Todos os contratos serão publicados e divulgados nos moldes de praxe e de exigência da legislação pertinente.

CLÁUSULA 49ª (Da execução do contrato). Qualquer cidadão demonstrando interesse tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 50ª (Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I – contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

CLÁUSULA 51ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 52ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de Ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

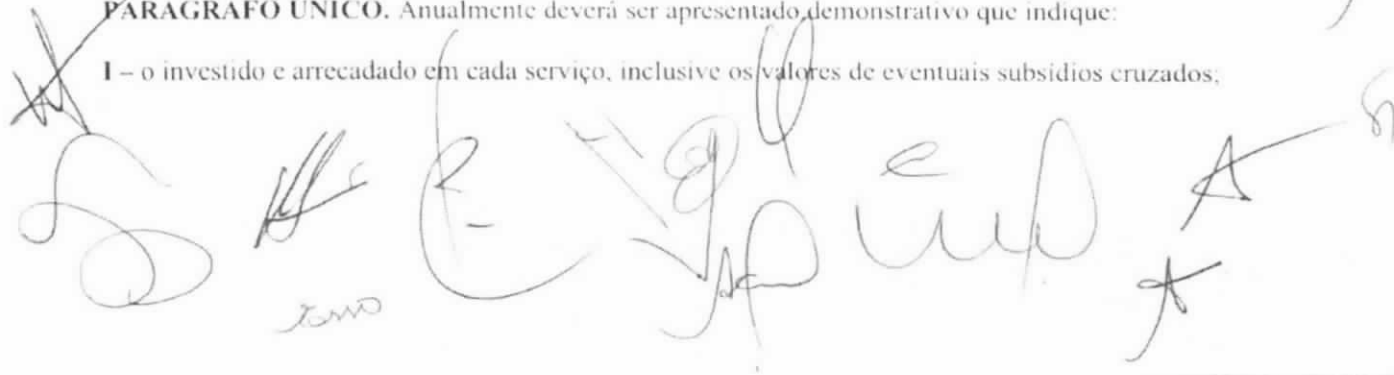
CLÁUSULA 53ª (Da responsabilidade subsidiária). Os Entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 54ª (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 55ª (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. Next to it is a smaller signature. In the center, there is a large, bold signature. To the right of the center, there is another signature. On the far right, there is a signature that appears to be 'A' followed by a checkmark. There are also various other initials and marks scattered across the bottom section.

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor, dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA 56ª (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 57ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA 58ª - Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas que tratam das finalidades gerais, específicas e gestão associada de serviço público neste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;

V – nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA 59ª – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados ficam autorizados a transferir ao Consórcio, o exercício das competências de: execução; planejamento; regulação; e fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências mencionadas no caput poderão ser as seguintes:

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

I- elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II- elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III- restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV- elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V- acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI- apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências não mencionadas no parágrafo anterior, desde que visem à execução, ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos atrelados aos seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA 60ª – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes que efetivamente se consorciarem, excluídos aqueles para os quais a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir a gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 61ª - O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in size, some appearing to be full names and others as initials or abbreviations. They are scattered across the bottom third of the page, below the printed text.

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

IV - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente e mediante autorização da Assembleia Geral;

V - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;

VI - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VIII - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;

X - prestar serviços à administração direta ou indireta dos Entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. From left to right, there are several distinct marks, including what appears to be a signature, a large 'OS', and various other initials and signatures, some of which are crossed out or have additional marks.

Parágrafo segundo - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA 62ª - O contrato de programa é o instrumento pelo qual serão estabelecidas e reguladas as obrigações contraidas pelos entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO.

Parágrafo primeiro - O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

Parágrafo segundo - Fica expressamente vedada a inclusão no contrato de programa de cláusula que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 63ª – O CONSÓRCIO fica autorizado a celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007; ou com quem tenha firmado convênio de cooperação, na forma do § 5º do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo único – Os contratos de programa celebrados mediante dispensa de licitação, deverão obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately ten distinct marks, including full signatures and various initials, some of which appear to be official or formal. The signatures are written over the bottom portion of the text area and extend towards the right margin.

CLÁUSULA 64ª - Nos casos em que a gestão associada envolva também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o Contrato de Programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 65ª - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área de abrangência e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

XI - as penalidades e sua forma de aplicação;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - os casos de extinção;

XIV - os bens reversíveis;

XV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;

XVI- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

XVII- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

XVIII- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

XIX- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

XX- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

XXI - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XXII- o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA 66ª- No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III- a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

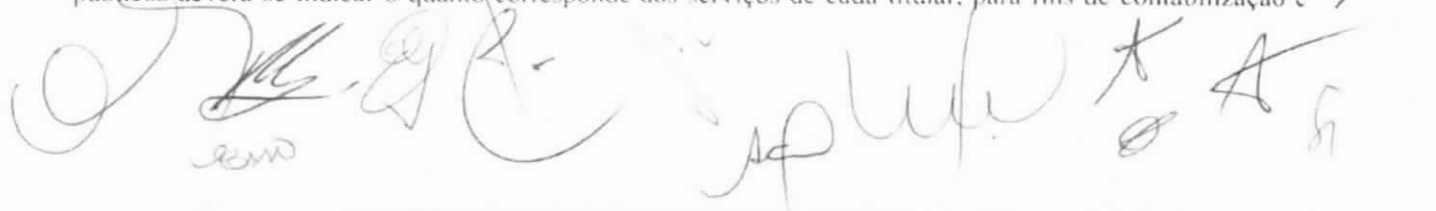
IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 67ª - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 68ª - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a large, flowing signature. Next to it is a smaller signature. In the center, there is a signature that appears to be 'P. M. S.'. To the right of this, there are several initials, including 'X', 'A', and 'S', some of which are accompanied by small circles or dots.

controle.

CLÁUSULA 69ª - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA 70ª - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I- o município consorciado se retire do CONSÓRCIO da gestão associada;

II- ocorra a extinção do Consórcio;

III - ocorra a extinção do convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as relativas à compensação de prejuízos que venha a gerar à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA 71ª - A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos Entes consorciados ao Consórcio mediante transferência na forma da lei.

Parágrafo segundo - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Parágrafo terceiro - Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo quarto - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, após deliberação da Assembleia Geral, arcarão ainda com o reajuste monetário.

Parágrafo quinto - O Contrato de Rateio deverá prever outras penalidades para a hipótese de inadimplência ou descumprimento total ou parcial do contrato, levando-se em conta a complexidade da ação objeto de cada contrato.

Parágrafo sexto - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

Parágrafo sétimo - Cada Ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CLÁUSULA 72ª - Em obediência ao princípio da publicidade, serão publicadas todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Parágrafo primeiro - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e contrato de rateio anual, na imprensa dos Municípios, no diário Oficial do Estado ou sítio eletrônico que o CONSÓRCIO mantiver na internet.

Parágrafo segundo - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da rede mundial de computadores - internet, do Consórcio ou dos Municípios que o integram em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA 73ª - O patrimônio do Consórcio será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis que vier a adquirir com recursos financeiros próprios;
- II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos por meio de doação por entidades públicas ou privadas;
- III - direitos que vier a adquirir a qualquer tempo e a qualquer título.

CLÁUSULA 74ª - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO, todos aqueles consorciados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuírem dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

CLÁUSULA 75ª - Tanto o uso de bens públicos, como de serviços serão regulamentados, em cada caso, por documento próprio aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 76ª - Respeitada a legislação própria, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada nos respectivos instrumentos, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 77ª - Constituem recursos financeiros e materiais do Consórcio:

- I - contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral;

II – a remuneração dos próprios serviços;

III – auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas; IV

– renda de seu patrimônio;

V – os saldos do executivo;

VI – as doações e legados;

VII – os produtos de operações de seus bens;

VIII – os produtos de operações de crédito;

IX – As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

X – a remuneração advinda de contratos firmados;

XI – os fundos constituídos pelas parcelas de receitas oriundas de serviços de saneamento ambiental ou com eles relacionados, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos municipais de saneamento básico, a universalização dos respectivos serviços;

XII – repasses de outros Entes da administração pública direta e indireta, inclusive de convênios com a União e Estado, com o objetivo de viabilizar a prestação de políticas públicas na forma da lei;

XIII- os valores decorrentes de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

XIV- outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro - Os recursos dos fundos a que se refere o inciso XI desta cláusula poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de financiamento.

Parágrafo segundo - A cota de rateio será fixada pela Assembleia Geral, até 30 de agosto de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia 5 (cinco) de cada mês vincendo.

Parágrafo terceiro - A obrigação com o pagamento da cota de rateio, multa em caso de atraso e demais penalidades, bem como a aplicação dos recursos, serão fixados no Contrato de Rateio mediante decisão da Assembleia Geral, a ser elaborado até 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo quarto - Os valores de rateio aprovado pelos consorciados que sejam destinados ao custeio de compromissos firmados por Contratos de Programa farão parte do orçamento de cada um dos Municípios que aderir ao programa ou projeto.

CLÁUSULA 78ª - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito

financeiro aplicáveis às entidades públicas e tais recursos deverão constar das seguintes peças orçamentárias obrigatórias:

I - Orçamento Anual;

II - Plano Plurianual.

Parágrafo primeiro - No que se refere aos registros contábeis relativos à gestão associada ou compartilhada entre entes consorciados, o CONSÓRCIO deverá permitir que seja possível reconhecer a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e apresentar anualmente demonstrativo financeiro que indique:

I- o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II- a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo segundo - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo terceiro - Os membros do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

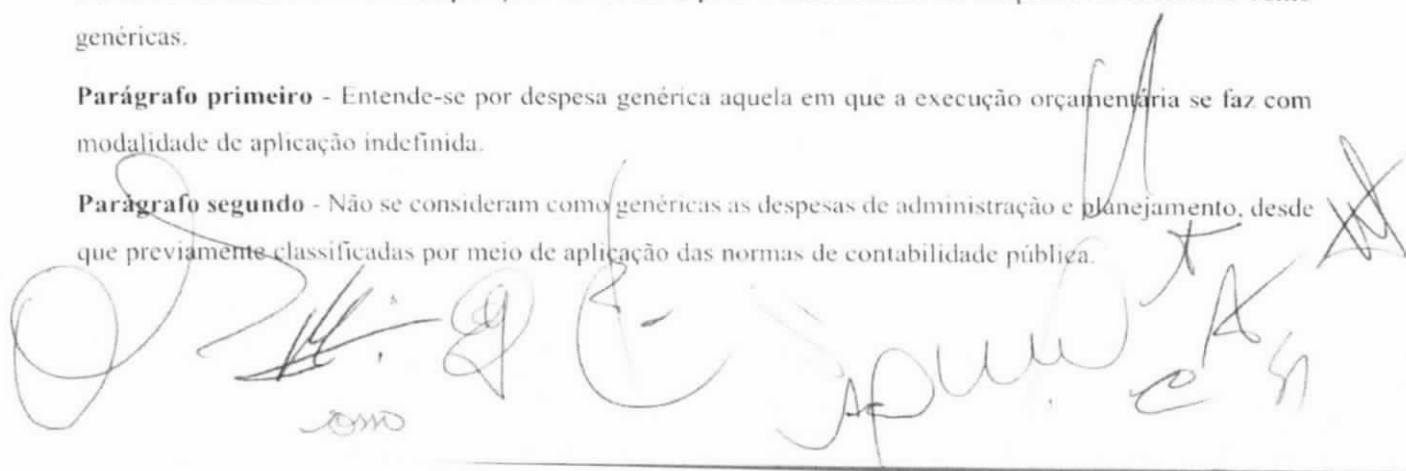
CLÁUSULA 79ª - Os recursos dos Entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CLÁUSULA 80ª - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



Cláusula 81ª - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar 101/2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 82ª - O CONSÓRCIO sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CLÁUSULA 83ª Cada consorciado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento desde que denuncie sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e se comprometa expressamente a responder pela sua participação no passivo até o momento do efetivo desligamento, cuidando os demais consorciados de aceitar os termos da redistribuição dos custos, dos planos, programas e projetos de que o participe o retirante, cabendo-lhe comunicar ao seu poder legislativo.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, principalmente em relação ao contrato de rateio firmado.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

§ 3º A retirada somente terá validade após a ratificação mediante Lei pelas Casas Legislativas de todos os Entes Consorciados.

CLÁUSULA 84ª (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de Ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 85ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA 86ª (Da extinção). A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

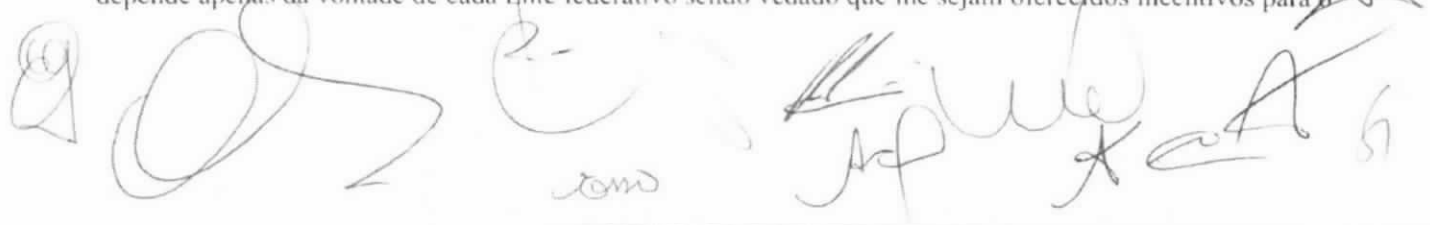
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 87ª (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 88ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

1 – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are smaller, more legible signatures. On the right, there are several initials and a signature, including one that appears to be 'AF' and another that looks like 'XCA'. The signatures are written over the bottom of the text area.

ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 89ª (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 90ª (Da correção). Mediante aplicação de índices oficiais adotado pelo município sede do Consórcio, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 91ª – No prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da ratificação desse instrumento, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 92ª (Da Assembleia Estatuante). Atendido o disposto no caput da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por todos os Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por meio de seu Presidente e o Secretário da Assembleia em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O Estatuto do Consórcio entrará em vigor após publicação pelos meios de praxe.

CLÁUSULA 93ª (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos II e III do Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Em virtude das alterações anteriores, passa o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico a vigorar com as Cláusulas e condições adiante, totalmente consolidadas no presente instrumento:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

IV - Município de Arapeí, CNPJ: 65.058.984/0001-07;

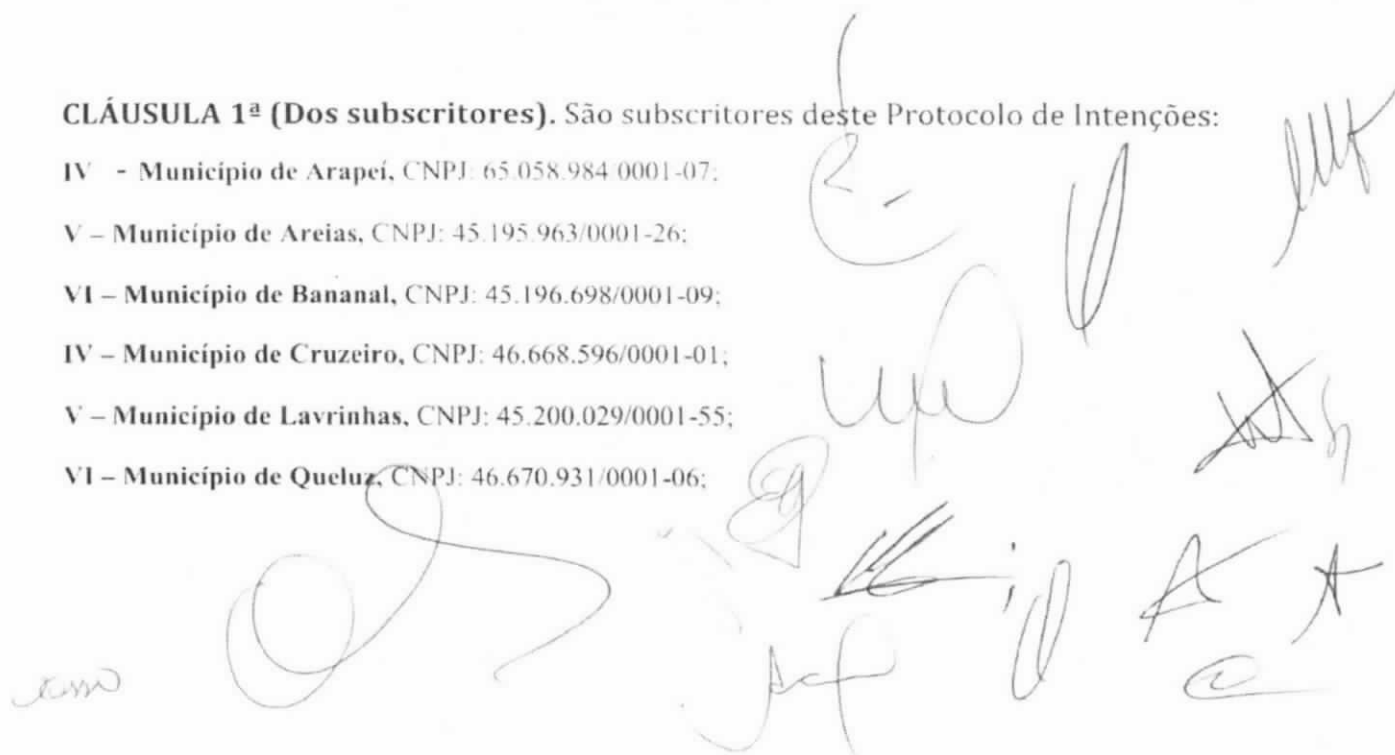
V - Município de Areias, CNPJ: 45.195.963/0001-26;

VI - Município de Bananal, CNPJ: 45.196.698/0001-09;

IV - Município de Cruzeiro, CNPJ: 46.668.596/0001-01;

V - Município de Lavrinhas, CNPJ: 45.200.029/0001-55;

VI - Município de Queluz, CNPJ: 46.670.931/0001-06;

The block contains several handwritten signatures in black ink, corresponding to the municipalities listed in the clauses above. The signatures are written in a cursive, stylized manner. There are approximately 10-12 distinct signatures scattered across the lower half of the page, some overlapping the text of the clauses.

XIII – Município de São José do Barreiro, CNPJ: 45.200.263/0001-46;

XIV – Município de Silveiras, CNPJ: 45.192.564/0001-01;

XV – Município de Cachoeira Paulista, CNPJ: 45.192.275/0001-02;

XVI – Município de Roseira, CNPJ: 45.212.008/0001-50;

XVII – Município de Aparecida, CNPJ: 46.680.518/0001-14;

XVIII – Município de Potim, CNPJ: 65.042.855/0001-20;

XIII – Município de Guaratinguetá, CNPJ: 46.680.500/0001-12;

XIV – Município de Lorena, CNPJ: 47.563.739/0001-75;

XV – Município de Canas, CNPJ: 01.619.207/0001-01 ;

XVI – Município de Cunha, CNPJ: 45.704.053/0001-21;

XVII – Município de Piquete, CNPJ: 47.563.325/0001-46.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, bem como a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e lei ratificadora do Ente ingressante.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 3º Os novos municípios ingressantes ao CONSÓRCIO somente serão considerados consorciados após ratificação mediante lei do presente instrumento, assim como ratificação mediante lei por todos os municípios consorciados originais.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei, ao menos por 5 (cinco) dos Municípios subscritores, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o Ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

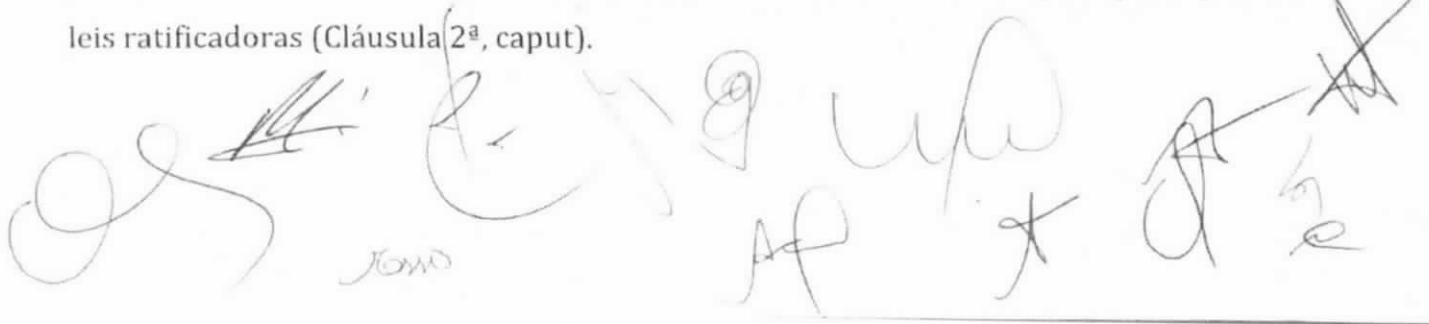
§ 7º É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o Ente da federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consorcio público.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE:

CLÁUSULA 3ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação das leis ratificadoras (Cláusula 2ª, *caput*).

A series of handwritten signatures and initials in black ink are located at the bottom of the page, below the text of the paragraph. The signatures are stylized and vary in length and complexity, typical of official documents.

CLÁUSULA 4ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª (Da sede). O Consórcio terá sede na Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração do Contrato de Consórcio Público, podendo, no entanto, manter escritórios em outros Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO 6ª (Da área de atuação). A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 6ª O Consórcio Intermunicipal Novo vale, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

CLÁUSULA 7ª (Das finalidades gerais). São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal NOVO VALE:

- I)** A representação e o fortalecimento, em conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante Entes, Entidades, Órgãos Públicos e Organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II)** Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- III)** A prestação de serviços de planejamento, construção e conservação dos sistemas

viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

IV) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

V) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI) Conter o processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

VII) Promover o desenvolvimento rural e urbano dos Municípios consorciados, assim como o bem-estar da comunidade nos seus âmbitos social, cultural e econômico;

VIII) Executar projetos específicos de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do consórcio;

IX) prestar assistência técnica no desenvolvimento de atividades e serviços públicos, bem como incumbir-se de sua execução total ou parcial, desde que aprovados pela Assembleia Geral, no que se refere a:

a - a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

b - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;

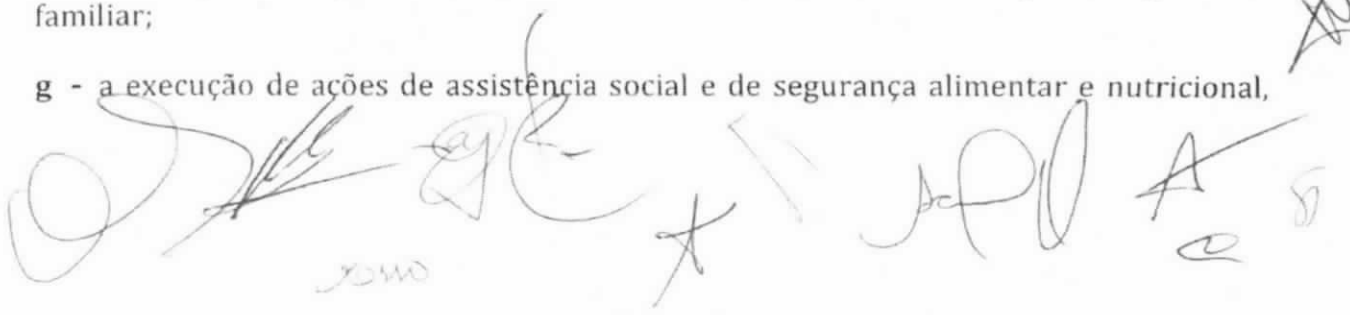
c - a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

d - a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

e - a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

f - a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

g - a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional,

A series of handwritten signatures and initials are located at the bottom of the page, below the list of items. There are approximately eight distinct marks, including cursive signatures and block letters like 'A' and 'S'.

atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - Apoiar o planejamento e a execução de atividades ou serviços públicos, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral, da qual conterà a perfeita descrição dos limites de atuação do Consórcio (apoio, planejamento ou execução), em especial no que se refere à:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI - Planejar e fazer a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

XII - Executar de forma consorciada a Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIII - a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XIV - Fazer a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XV - A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado

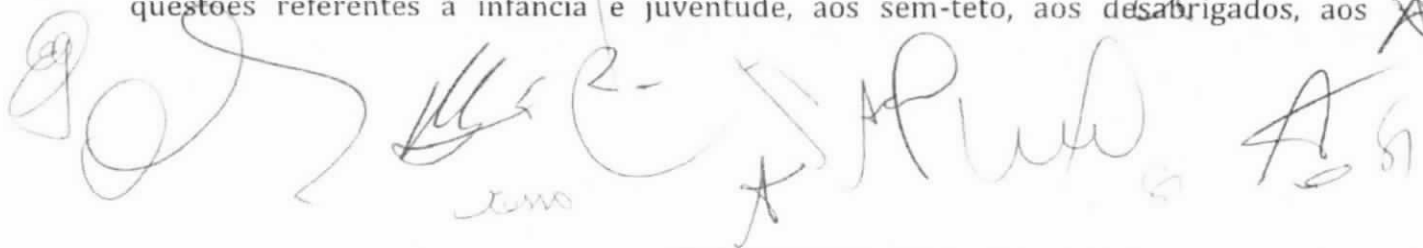
por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado, assim como dar apoio, fazer o planejamento e a execução descentralizada de atividades e competências administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

XVI - Prestar Serviços de Inspeção Municipal (SIM) de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados, conforme previsão em legislação específica, incluindo operacionalização e gestão, englobando o exercício das seguintes atividades:

- a) planejamento;
- b) regulação;
- c) fiscalização: exercer as atribuições de poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;
- d) prestação de serviço público em regime de gestão associada.

XVII - Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como, mas não só:

- a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;
- b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;
- c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;
- d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale;
- e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'RUB' and another that looks like 'A. S.'. On the right side, there is a signature that looks like 'J. M.' and another that looks like 'A. S.'. The signatures are written over the text of the last item in the list.

desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais.

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

XVIII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

XIX - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XX - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

XXI - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

XXII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XXIII - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

XXIV - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

XXV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

XXVI - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XXVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XXVIII - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;

XXIX - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XXX - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI - executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

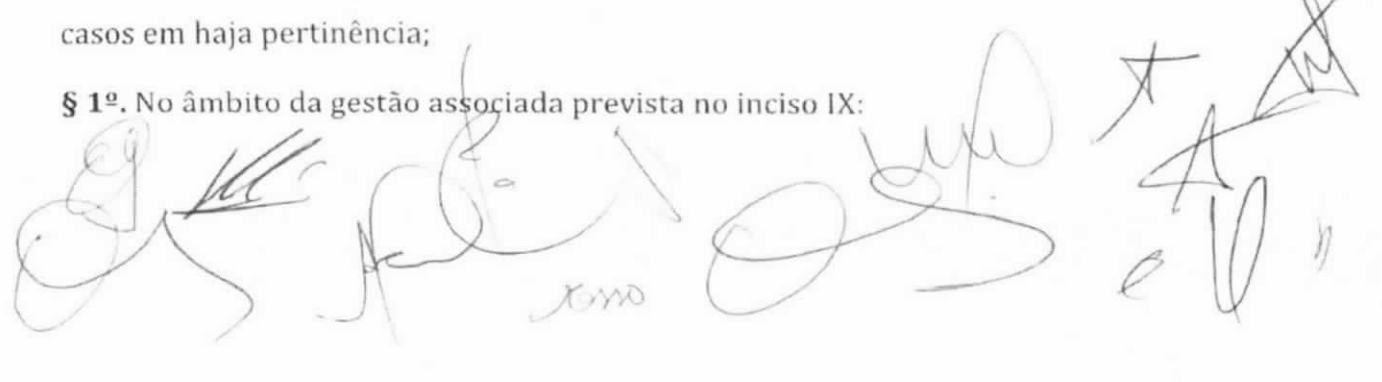
XXXII - exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XXXIII - realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

XXXIV - realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXV- realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:



I - No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

II - No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a

qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando subordinadas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, deverá obedecer a legislação vigente.

§10 - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

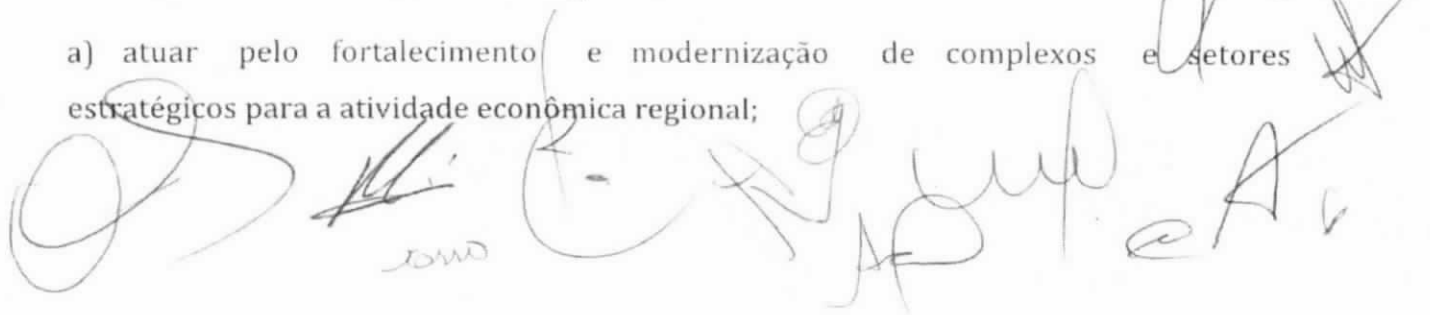
CLÁUSULA 8ª São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo I, as seguintes:

I - Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários regionais, portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) Implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are several smaller, more legible signatures and initials, including one that appears to be 'A. V.' on the far right. The signatures are written over the bottom portion of the text area.

- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- e) planejar, executar e implementar o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;

- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária, inclusive com planejamento, execução ou assessoria técnica;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto

dos esportes de competição;

I) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para

ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

IX - Turismo:

a) Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;

b) Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;

c) Estabelecer as diretrizes básicas e os planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;

d) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;

e) Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;

f) Manter intercâmbio com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo consórcio;

g) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade,

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'A. S.' and another that looks like 'E. A. S.'. The handwriting is fluid and varies in style, suggesting multiple individuals have signed the document.